



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.262 DE 23 DE Abril DE 2021.

Projeto de Lei nº 006/2021, de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

“Altera a Lei Municipal n.º 4.015, de 16 de outubro de 2018.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei em epigrafe, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

§1º - *Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.*

§2º - *O servidor poderá optar por autorizar que o valor da restituição seja descontado na próxima folha de pagamento, conforme resolução que regulamenta a matéria.*

§3º - *A restituição da diária deverá ser realizada no mesmo exercício da despesa e ser feita à Tesouraria, mediante depósito em conta própria da entidade concedente, devendo ser por anulação de despesa (estorno de despesa), revertendo a importância a dotação orçamentária própria.”*

§4º - *Compete a Tesouraria informar ao Restituente a conta para depósito identificado ou no caso do §2º, prestar ele próprio (tesoureiro) declaração nos autos da efetivação do desconto em folha ou apresentar documento que comprove (holerite).*

Art. 3º - *O beneficiário de diárias deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, da data prevista para retorno, realizar a prestação de contas referentes à viagem.*

Parágrafo Único - *O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, impede a concessão de novas diárias até a regularização ou ressarcimento ao erário público.”*

“Art. 8º -



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único – No caso do caput deverá ser anexado o Termo de Comodato de Cessão de veículo devidamente assinado.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 23 de abril de 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

